



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de  
Eventos do Município de Maceió o “O  
Dia da Família na Escola”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “O Dia da Família na Escola”.

**Art. 2º.** O “Dia da Família na Escola”, no Município de Maceió, não terá data específica e poderá ser comemorado mais de uma vez ao ano, conforme o programa e disponibilidade de cada escola.

**Parágrafo único.** A presente Lei alcançará tanto as escolas da rede pública, quanto as da rede privada do Município de Maceió.

**Art. 3º.** Na data destinada à comemoração a que se refere do artigo 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades interativas diversas, tais como:

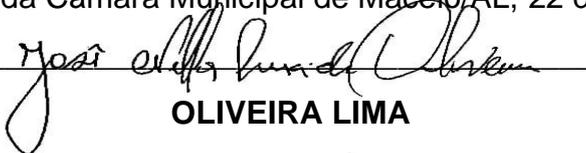
- I - feiras culturais;
- II - palestras e debates;
- III - exposição de trabalhos;
- IV – visitas dos familiares dos alunos às dependências das escolas.

**§ 1º.** As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, pelos alunos das respectivas unidades escolares.

**§ 2º.** O “Dia da Família na Escola” tem por objetivo sensibilizar a sociedade, pais, professores e demais pessoas envolvidas no processo de educação, com respeito a importância da integração das famílias nas atividades pedagógicas desenvolvidas pelos alunos das unidades escolares.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar os pais e familiares a participar da vida escolar de seus filhos na escola não somente no momento de reuniões, onde os professores apresentam o comportamento e as notas dos alunos, mas também num momento separado, no qual os pais poderão interagir com seus filhos, pais dos colegas, educadores e fortalecer o vínculo familiar.

As escolas evidenciam a ausência da família no acompanhamento do desempenho escolar das crianças, além da dificuldade em transmitir valores éticos e morais para convivência em sociedade. É impossível pensar em qualquer plano de inovação e de mudança que não passe pelo investimento dos poderes da família e da comunidade.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió